



TC 003.071/2016-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Beberibe/CE

Responsável: Orlando Facó (CPF 010.242.213-34)

Procurador: não há

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor do Sr. Orlando Facó, na condição de ex-prefeito municipal de Beberibe/CE (gestão 2001-2004), em razão da não consecução dos objetivos pactuados do Convênio 122/2004-MI (Siafi 505257), celebrado com a referida municipalidade, que teve como objetivo a implantação do sistema de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto no termo de convênio (peça 1, p. 254-266) foram previstos recursos no montante de R\$ 825.031,99 para a execução do objeto, dos quais R\$ 783.780,39 seriam repassados pela concedente e R\$ 41.251,60 corresponderiam à contrapartida, conforme plano de trabalho à peça 1, p. 70-146. Os recursos federais foram repassados em duas parcelas, mediante as ordens bancárias transcritas abaixo:

Ordem Bancária	Data da Depósito	Valor (R\$)
2004OB901058	6/7/2004 (peça 3, p. 55)	250.000,00
2004OB902044	29/12/2004 (peça 3, p. 55)	500.000,00

3. O ajuste vigeu no período de 1/7/2004 a 4/7/2005.

4. Em 1/12/2004, o Relatório de Viagem 1/2004-OM (peça 1, p. 286-296) informou de inspeção ao projeto realizada nos dias 25 e 26/11/2004, e concluiu que o projeto estava sendo executado de acordo com o especificado no projeto elaborado pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará. Em 3/12/2004 a Nota Técnica MA-13/04, em decorrência do apontado no relatório de viagem citado, autorizou a liberação da 2ª parcela dos recursos no valor de R\$ 250.000,00 (peça 1, p. 298-300).

5. Em 14/12/2004 a prefeitura municipal de Beberibe/CE encaminhou ao MI prestação de contas referente à 1ª parcela dos recursos recebidos (peça 1, p. 358-399 e peça 2, p. 2-93).

6. Em 4/4/2005, o Relatório de Viagem 1/2005-LM (peça 2, p. 129-131) informou de nova inspeção ao projeto realizada no dia 23/3/2005, e concluiu que os serviços executados estavam de acordo com as especificações do projeto elaborado pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará e de acordo com os termos do convênio. Concluiu ainda que as obras referentes ao Convênio 122/2004-MI foram executadas em sua totalidade, restando a realização do teste final do sistema.

7. Em 29/4/2005, a prefeitura municipal de Beberibe/CE, agora sob administração do Sr. Marcos de Queiroz Ferreira, sucessor do Sr. Orlando Facó no cargo de prefeito municipal,

encaminhou ofício s/n ao MI no qual solicitou a prorrogação do Convênio 122/2004-MI e informou a necessidade da execução de obras complementares para o adequado funcionamento do Projeto de Integração Rio Pirangi/Lagoa do Uruáú, esclarecendo ainda que se encontravam em fase de elaboração os projetos de adequação da obra principal (peça 2, p. 139).

8. Em 18/5/2005, por meio da Nota Técnica MA-04/05, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica do MI entendeu pertinente a solicitação da prefeitura municipal de Beberibe/CE e recomendou a celebração de termo aditivo de prazo prorrogando a vigência do Convênio 122/2004-MI por 45 dias (peça 2, p. 142-143). O referido termo aditivo foi assinado em 20/5/2005 (peça 2, p. 177-178).

9. Em 1/6/2005, a prefeitura municipal de Beberibe/CE solicitou nova prorrogação de prazo para finalização do Convênio 122/2004-MI, desta feita argumentando que a obra de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruáú estava concluída, todavia poderia, através de uma pequena adaptação, servir para sanar em definitivo a demanda por abastecimento d'água para outras localidades daquele município. Dessa forma, necessitaria de mais tempo para finalização do projeto referente à nova adaptação (peça 2, p. 281).

10. Em 3/6/2005, o Sr. Orlando Facó, já na qualidade de ex-prefeito de Beberibe/CE, encaminhou ao MI a prestação de contas final do Convênio 122/2004-MI (peça 2, p. 185-280).

11. Em 30/6/2005, por meio da Nota Técnica MA-05/05, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica do MI entendeu pertinente a prorrogação solicitada, a exemplo do já disposto no item 8, supra, e recomendou a assinatura de novo termo aditivo ao Convênio 122/2004-MI, com o prazo adicional de 60 dias para conclusão e apresentação, pela prefeitura de Beberibe/CE, dos estudos e projetos referentes à adequação pleiteada (peça 2, p. 283-285).

12. Em 4/7/2005, por meio do Parecer Conjuntur/MI 728/2005, a Consultoria Jurídica do MI concluiu, em resumo, ser descabida a celebração de novo aditivo de prorrogação de prazo do Convênio 122/2004-MI, uma vez que o objetivo da prorrogação solicitada não era dar continuidade à obra objeto do convênio em questão, vez que esta encontrava-se concluída, mas sim adaptá-la para sanar um problema de abastecimento de água do município de Beberibe/CE, o que caracterizaria alteração do objeto do convênio, infringindo o disposto no inciso X, § 1º, do art. 1º da Instrução Normativa 01/1997.

13. Recomendou então o parecerista jurídico do MI que tal adaptação à obra do Convênio 122/2004-MI deveria ser tratada em sede de novo convênio a ser firmado por aquele ente municipal e que o Convênio 122/2004-MI em questão deveria ser devidamente encerrado (peça 2, p. 299-305).

14. Em 26/8/2005, o MI promoveu inspeção ao projeto e informou, por meio do Relatório de Viagem-LA-2005, em resumo, as seguintes informações (peça 2, p. 309-315):

A inspeção foi iniciada na Estação Elevatória Central. Na ocasião foram ligados os conjuntos Moto-bombas, observando-se excessivos vazamentos nas bombas e nos flanges dos filtros.

Em seguida, com o sistema de bombeamento fechado, percorreu-se a linha de adução em toda a sua extensão, observando-se que fisicamente estavam concluídos todos os itens objeto do convênio aqui tratado. Os tópicos principais do sistema objeto deste convênio são: Estação Elevatória Central, Estrutura de Transição Recalque/gravidade, trecho Adutora Gravitária, Chaminé de Equilíbrio, Estrutura de Transição Adutora/Canal, trecho em canal.

3. CONCLUSÕES

1. Constatou-se também que não havia, por falha de projeto, calha de coleta e drenagem para vazamentos eventuais no salão de bombas, ficando essas águas aprisionadas nas calhas de acomodação de cabos elétricos como ocorreu na ocasião da inspeção. Entretanto, deve-se salientar

que essas calhas fazem parte da construção civil executada na primeira etapa da obra pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará. Essa SRH-CE já foi comunicada e está providenciando a solução.

2. Fisicamente, as obras e serviços, referentes ao convênio em epígrafe, foram executados em sua totalidade, restando a aprovação do teste final de funcionamento do sistema incluindo captação e adução.

15. Em 6/10/2009, o MI encaminhou ao então prefeito de Beberibe/CE, Sr. Odivar Facó, mensagem de Fax 105/2009, na qual comunica da realização de nova inspeção em 18/9/2009 às obras referentes ao Convênio 122/2004-MI. Na referida comunicação, são elencadas as seguintes informações (peça 2, p. 319):

a) constatou-se que a obra/equipamentos não se encontravam em utilização devido às chuvas excessivas ocorridas nos anos anteriores àquela inspeção;

b) para que se encerrasse o Convênio 122/2004-MI, seria necessário a realização dos seguintes serviços: (1) complementação de parafusos nos filtros da estação elevatória de captação; (2) tampas de concreto das caixas ao longo da adutora; e (3) recuperação e colocação de revestimento do canal.

16. Neste sentido, na referida comunicação, o MI solicitou que fosse apresentada ao MI, até 16/10/2009, a seguinte documentação:

a) justificativa, com dados pluviométricos, para a não utilização do equipamento nos últimos anos;

b) cronograma para realização dos serviços de recuperação apontados, com previsão máxima de três meses para a sua realização;

c) perspectivas para utilização adicional do sistema aqui tratado, tais como abastecimento de comunidades existentes no trajeto da obra.

17. Registra-se que não há nos autos elementos que evidenciem resposta à solicitação descrita no item anterior.

18. Em 20/7/2012, o MI emitiu o Relatório de Vistoria 5/2012/GMB/SENIR/MI, na qual, após nova vistoria realizada em 24/5/2012 às obras do Convênio 122/2004-MI, apresentou as seguintes constatações/conclusões (peça 2, p. 333-343):

C. VISTORIA

7. A presente vistoria foi realizada no dia 24/05/2012, sendo acompanhada pelo eng. João Batista Araújo, Secretário de Infraestrutura do Município de Beberibe, e pelo eng. Jader Paulo Gonçalves Verdade Júnior, Coordenador-Geral de Implantação de Projetos de Irrigação desta Secretaria.

8. Primeiramente, percorremos o canal aberto revestido com manta asfáltica de impermeabilização. Constatamos vários rasgos e furos na manta asfáltica, num total de mais de 30 (trinta), sendo, pelo menos, 5 (cinco) com diâmetros maiores que 10cm. Observamos que uma equipe de manutenção estava fazendo alguns reparos nas mantas asfálticas naquele momento.

9. Na inspeção aos trechos da adutora de tubos de PVC helicoidal "Rib Loc" DN = 500mm verificamos que a adutora encontra-se aterrada conforme projeto, sendo confirmado a existência da mesma em apenas um ponto no qual estava sendo realizado um reparo. Constatamos, também, os poços de visita e a chaminé de equilíbrio. Um dos poços de visita estava sem a devida tampa.

10. Por último, realizamos inspeção na Estação Elevatória Central, na qual confirmamos as instalações do filtro, tubos, conexões, peças hidromecânicas e de 2 (dois) conjuntos eletrobombas

para adequação dessa estação visando à transposição de águas do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú.

D. CONCLUSÃO

11. Com base no que foi observado in loco, conclui-se que os serviços objeto do Convênio nº 122/2004 não estão satisfatórios. Recomendamos que seja realizada, com a maior brevidade possível, a total recuperação da manta asfáltica de impermeabilização do canal aberto, a recuperação dos tubos de PVC helicoidal "Rib Loc" que estiverem furados ou quebrados, a colocação da tampa de concreto no poço de visita. É necessário, também, que o quadro elétrico das eletrobombas que ainda falta seja instalado. Finalizados todos estes serviços, será necessário realizar os testes operacionais de todo o sistema de transposição do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú.

19. Em 24/7/2012, o MI encaminhou ao Sr. Odivar Facó, prefeito de Beberibe, ofício no qual comunicou das pendências identificadas nas vistorias realizadas em 26/5/2006 e 24/5/2012 e assinou prazo de 60 dias para que a prefeitura de Beberibe/CE realizasse a total recuperação da manta asfáltica de impermeabilização do canal aberto, a recuperação dos tubos PVC helicoidal *Rib Loc* que estivessem furados ou quebrados, a colocação de tampa de concreto no poço de visita, bem como a realização dos testes operacionais de todo o sistema de transposição do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú (peça 2, p. 347-349).

20. Em 17/1/2013, o MI emitiu o Relatório de Vistoria 01/CGIPI/DIP/SENIR-MI, que versou sobre vistoria às obras do Convênio 122/2004-MI realizada em 21/12/2012, no qual assim concluiu (peça 2, p. 357-383):

a) os problemas identificados anteriormente quanto a conservação dos canais ainda persistiam;

b) não se pode atestar a condição das adutoras;

c) os problemas de conservação nas caixas de visitas não foram solucionados, uma vez que se constatou de ausência de tampas e/ou tampas quebradas;

d) o sistema não pôde ser testado em virtude de problemas no quadro elétrico de comando e obstrução num dos trechos da adutora;

e) não foi observado a presença dos conjuntos de eletrobomba de eixo horizontal, vazão de 4,2 l/s;

f) o sistema não estava sendo utilizado.

21. Em 19/3/2013, o MI emitiu o Parecer Técnico 4/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI, no qual informou:

...

7. Cabe avaliar, por conseguinte, o cumprimento do objeto, que alcança a segunda avaliação técnica desta PCF. Nesse sentido, é preciso considerar os documentos apresentados, de modo especial: (i) o documento que declara que o objeto foi cumprido (fl.312) e (ii) o documento que declara que o Município de Beberibe aceita definitivamente a obra (fl.311). Tais documentos combinados com o Relatório de Viagem-LA-2005 (fl.366) que afirma "que as obras e serviços foram executados em sua totalidade", "restando à aprovação do teste do sistema", nos permite depreender, com base na documentação, que a obra foi realizada conforme pactuado no Plano de Trabalho. Apesar disso, verificou-se, na última vistoria realizada, ausência do conjunto eletrobomba de eixo horizontal, vazão de 4,2 l/s, conforme especificado na Planilha Orçamentária do Projeto.

8. Pesa-se, no entanto, para o pleno cumprimento do objeto, a ausência de teste que comprove o funcionamento da obra, uma vez que em todas as vistorias realizadas por técnicos do MI o sistema de transposição não pôde ser operado, haja vista a presença de problemas nos equipamentos ou obstrução na tubulação. Esses problemas estão atestados nos documentos: (1) Relatório de Viagem-LA-2005 (fl.366); (2) Relatório de Vistoria nº 05/2012/GMB/SENIR/MI (fl. 375) e; (3) Relatório de Vistoria nº 01/CGIPI/DIP/SENIR-MI (fl. 386).
9. Ademais, foi possível observar, em última vistoria realizada na obra, vistoria documentada nas folhas 386 a 390, ausência de manutenção adequada nos canais e caixas de visita que, juntados ao problema da impossibilidade de verificar o funcionamento do sistema de transposição, impedem que esta área técnica ateste o cumprimento do objeto.
10. Quanto ao atingimento do objetivo, que é a transposição de água do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú, cabe citar o que está no Relatório de Vistoria nº 01/CGIPI/DIP/SENIRMI que concluiu, entre outras coisas, que o sistema não está sendo utilizado (fl.390).
11. Citamos como agravante ao não funcionamento do sistema de transposição a ausência de OUTORGA, bem como, o custo da água a ser lançada no Rio Pirangi, tendo em vista que a disponibilidade de recursos hídricos no rio, em tempos de estiagem, depende do funcionamento do Sistema de transposição do Canal do Trabalhador.
12. Destaca-se, também, que em julho de 2012 o Município de Beberibe foi notificado pela Secretaria Nacional de Irrigação, por meio do Ofício nº 185/2012/SENIR-MI (fl.381), quanto ao prazo de 60 dias para recuperação da obra e a realização, de testes operacionais, o que, a nosso ver, não foi realizado.
13. Por fim, considerando que, em 21 de dezembro de 2012, foi realizada vistoria técnica, nas obras do referido convênio, retratada no Relatório de Vistoria nº 01/CGIPI/DIP/SENIR, em que identificou-se: (1) que os problemas verificados anteriormente na obra persistem; (2) que o sistema não pôde ser testado por problemas no quadro elétrico e obstrução no trecho da adutora e que em outras visitas o sistema também não pôde ser testado e; (3) que a obra não está sendo utilizada e por conseguinte, não está cumprindo sua função, entendemos, de forma conclusiva, não ser possível aprovar tecnicamente a prestação de Contas Final do convênio nº 122/2004 e recomendamos: (i) a devolução integral do recursos e (ii) que o processo seja encaminhado a CGCONV para conclusão da análise da PCF e demais providências cabíveis.
22. Em 29/3/2013 o MI comunicou ao ex-prefeito de Beberibe/CE, Sr. Orlando Facó, da não aprovação da prestação de contas final do Convênio 122/2004-MI e da necessidade de devolução total dos recursos (peça 2, p. 397). Também houve comunicação ao município de Beberibe/CE, informando que, caso não houvesse o recolhimento do débito pelo Sr. Orlando Facó, o município seria inscrito com o Inadimplente no Siafi (peça 3, p. 5).
23. Em 21/5/2013 o Sr. Orlando Facó, na qualidade de ex-prefeito de Beberibe/CE, solicitou ao MI o encaminhamento de cópia do parecer 04/2012/CGIPI/DIP/SENIR-MI, solicitando ainda prazo de 30 dias para resposta ao mesmo (peça 3, p. 13). Referida solicitação foi atendida pelo MI em 5/7/2013 (peça 3, p. 15).
24. Em 2/8/2013, o Sr. Orlando Facó encaminhou ao MI documento no qual solicitou uma nova vistoria nas obras do Convênio 122/2004-MI, para que se comprovasse a plena execução do objeto do convênio. Informou ainda que, na oportunidade da vistoria solicitada, seria esclarecido a situação constatada na última vistoria realizada pelo MI, quando então havia sido constatada a ausência do conjunto eletrobomba de eixo horizontal, e comprovada a instalação desse equipamento e a recuperação da obra com realização dos testes operacionais (peça 3, p. 17).

25. Em 12/10/2013, o Sr. Orlando Facó solicitou ao MI o adiamento da vistoria agendada pelo MI em atendimento ao pedido anterior, conforme parágrafo anterior. Justificou esse pedido de adiamento em decorrência da necessidade de um prazo maior para conclusão de alguns serviços, pois, embora a obra estivesse praticamente concluída, teria havido um atraso na entrega de tubos, impedindo a conclusão da obra (peça 3, p. 23).

26. Em 5/12/2013, o MI emitiu a Nota Técnica 123/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI (peça 3, p. 25-31), na qual informou, em resumo:

A visita ao local das obras em recuperação e do sistema adutor foi acompanhada pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Pesca da Prefeitura de Beberibe e pelo Coordenador Técnico da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado - COGERH.

Segundo informações do representante da Companhia, em agosto/2012 foi realizado um teste para verificação do funcionamento do sistema adutor. Nessa operação identificou-se um ponto de obstrução na adutora, situado a 5.200m da Estação de Bombeamento em função de transbordamento de água na caixa de visita posicionada imediatamente anterior à obstrução.

O referido ponto obstruído está situado no trecho da adutora projetado para baixa pressão construído com tubos do tipo Rib-Loc de 0,500 mm. Os serviços de recuperação desse trecho estão sendo providenciados pela Prefeitura com o acompanhamento da COGERH, ver fotos 01 a 04 em anexo.

No entanto, mesmo a Secretaria Nacional de Irrigação tendo acatado o pedido de adiamento da vistoria para que a Prefeitura concluísse os reparos, o que foi observado durante a inspeção é que as obras de recuperação do sistema não estavam concluídas e, tampouco, o mesmo tinha entrado em operação. Deste modo, todo o sistema construído com recursos do convênio continuava sem atingir os seus objetivos, não demonstrando qualquer efetividade.

O Secretário de Beberibe esclareceu ainda que após a conclusão destes serviços, prevista para 12/11/2013, a COGERH realizaria um novo teste no sistema e atestaria para a Prefeitura providenciar relatório final consubstanciado que seria encaminhado ao Ministério em atendimento às recomendações da SENIR/MI contidas no último Relatório de Vistoria 01/CGIPI/DIP/SENIR -MI, de 17 de janeiro de 2013. Até o momento o referido relatório não foi recebido pela secretaria.

Cabe esclarecer que o Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Irrigação, deu todas as oportunidades possíveis para a Prefeitura Municipal de Beberibe corrigir a situação do sistema de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú. Mais uma vez o Ente Federado solicitou nova vistoria e não cumpriu com o mínimo necessário para reanálise da prestação de contas.

Deste modo, ficam inalteradas as conclusões do Parecer Técnico 04/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI, não cabendo qualquer nova avaliação do assunto por parte desta SENIR. Assim, qualquer nova alegação de defesa deverá ser feita no âmbito da Tomada de Contas Especial, caso a Prefeitura não devolva integralmente os recursos do convênio.

Finalmente, observando o exposto no presente Parecer Técnico, encaminho para consideração superior, recomendando ratificar, de maneira definitiva, o entendimento proferido no Parecer Técnico 04/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI, de 19 de março de 2013, devendo a Prefeitura Municipal de Beberibe restituir integralmente os recursos do Convênio 122/2004 ao Erário.

27. Em 16/6/2014, o MI emitiu a Informação Financeira 42/2014/DAN/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI (peça 3, p. 73), na qual concluiu pelos seguintes débitos:

a) ex-prefeito Orlando Facó:

DATA	DÉBITO/CRÉDITO (D/C)	VALOR (R\$)
2/7/2004	D	250.000,00
23/12/2004	D	497.935,01

b) ex-prefeito Odivar Facó

DATA	DÉBITO/CRÉDITO (D/C)	VALOR (R\$)
4/7/2005	D	2.064,99

28. Em 16/5/2014, o MI comunicou aos responsáveis a respeito dos respectivos débitos (peça 3, p. 77-91).

29. Em 31/7/2014, a prefeitura de Beberibe/CE encaminhou o Ofício 31.07.001/2014, no qual comunicou ao MI da ação ordinária de improbidade administrativa ajuizada em face dos ex-gestores Orlando Facó e Odivar Facó, em razão das irregularidades na execução das obras referentes ao Convênio 122/2004 (peça 3, p. 111-123).

30. Em 29/9/2014, o Sr. Odivar Facó recolheu aos cofres públicos o valor de R\$ 5.940,75, referente ao débito apontado sob sua responsabilidade (peça 3, p. 131-133).

31. Em 27/1/2015, o MI emitiu o Parecer Financeiro 12/2015/DTCE/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI (peça 3, p. 141-147), no qual concluiu pela não aprovação da prestação de contas final do Convênio 122/2004, em virtude da glosa técnica integral, e instaurou a TCE no valor de R\$747.935,01 de recursos federais, em desfavor do responsável, Sr. Orlando Facó, ex-Prefeito de Beberibe/CE.

32. Em 28/10/2015, o concedente emitiu o relatório de TCE, no qual identificou o dano ao Erário apurado, foi de R\$ 747.935,01, sob a responsabilidade do Sr. Orlando Facó, Ex-Prefeito do Município de Beberibe-CE (peça 3, p. 171-177). No mesmo sentido foram o relatório de auditoria do Controle Interno, o parecer do dirigente do órgão de controle interno e (peça 3, p. 197-200) teve a mesma conclusão do relatório de TCE.

EXAME TÉCNICO

33. De início, vê-se que, conforme as vistorias realizadas pelo MI às obras do Convênio 122/2004, Relatório de Viagem 1/2004-OM (peça 1, p. 286-296), de 1/12/2004, e Relatório de Viagem 1/2005-LM (peça 2, p. 129-131), de 23/3/2005, foi constatado que todos os itens previstos no plano de trabalho foram executados completamente pelo conveniente, restando apenas a realização do teste de operação de todo o sistema.

34. O teste de operação foi realizado somente em 26/8/2005, conforme Relatório de Viagem-LA-2005, (peça 2, p. 309-315), momento em que foram detectadas as seguintes falhas/pendências na obra:

a) excessivos vazamentos nas eletrobombas e nos flanges dos filtros;

b) não havia, por falha do projeto, calha de coleta e drenagem para vazamentos eventuais no salão de bombas, todavia o relatório ressaltou que essas calhas eram de responsabilidade da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, informando ainda que tal órgão foi comunicado das ocorrências.

35. Apesar de terem sido apontadas apenas essas duas falhas, as mesmas impediram que fosse realizado o teste de todo o sistema de transposição. Durante o referido teste, a equipe de vistoria

percorreu, com o sistema de bombeamento fechado em decorrência dos vazamentos, a linha de adução em toda sua extensão, observando que fisicamente estavam concluídos todos os itens do objeto (peça 2, p. 311).

36. Ou seja, o sistema como um todo não pode ser testado. Apesar disso, tem-se que o Sr. Orlando Facó, na qualidade de prefeito de Beberibe/CE, emitiu, em 30/12/2004, o termo de Aceitação da Obra (peça 2, p. 203) e o Relatório de Cumprimento do Objeto (peça 2, p. 205). Ou seja, tem-se que o ex-gestor realizou a liquidação de todos os pagamentos referentes às obras do Convênio 122/2004 sem que a mesma tivesse sido efetivamente testada.

37. Ainda em relação ao teste de operação realizado em 26/8/2005, conforme Relatório de Viagem-LA-2005, (peça 2, p. 309-315), não consta nos autos nenhuma comunicação à prefeitura de Beberibe/CE sobre as pendências encontradas no Relatório de Viagem-LA-2005 nem a assinatura de prazo para resolução das mesmas. Nos autos, consta apenas uma folha de AR (peça 2, p. 317), referente ao encaminhamento à prefeitura de Beberibe/CE do Ofício 1330/2005 em 4/7/2005; todavia o ofício em si não consta nos autos.

38. Decorre-se então nos autos um lapso temporal de mais de quatro anos, uma vez que após a AR referenciada no parágrafo anterior, o próximo documento apresentado nos autos é o Fax 105/2009 (peça 2, p. 319), de 6/10/2009, encaminhado pelo MI ao então prefeito de Beberibe/CE, Sr. Odivar Facó, comunicando de irregularidades detectadas em nova vistoria realizada por equipe daquele ministério em 18/9/2009, irregularidades essas que foram: complementação de parafusos nos filtros da estação elevatória de captação; tampas em concreto das caixas ao longo da adutora; e recuperação e colocação de revestimento do canal.

39. Ora, vê-se que, uma vez que tais novas irregularidades não haviam sido detectadas nas vistorias realizadas em 2005 logo após a conclusão da obra, há grande probabilidade de que tais novas irregularidades deram-se em decorrência de deterioração de equipamentos e ausência de manutenção da obra no período de 2005 a 2009. De fato, como consta em informação no Fax 105/2009, a vistoria constatou que o equipamento não se encontrava em utilização devido às chuvas excessivas ocorridas nos anos anteriores à 2009. Ressalta-se de que o relatório de vistoria ao qual se refere o Fax 105/2009 não foi trazido aos autos.

40. Vê-se que foram realizadas novas vistorias pelo MI às obras do Convênio 122/2004, conforme evidenciam o Relatório de Vistoria 5/2012/GMB/SENIR/MI, de 19/6/2012 (peça 2, p. 337-401), Relatório de Vistoria 01/CGIPI/DIP/SENIR-MI, de 17/1/2013 (peça 2, p. 357-383). Em resumo, tais vistorias apontaram pendências não detectadas nas vistorias realizadas no exercício de 2005.

41. Outra informação que surge em relação à efetividade da utilização da obra, a partir da análise dos relatórios de vistoria realizados em 2012, é que no ano em que a proposta de engenharia foi apresentada ao MI, houve uma grande estiagem na região, o que ocasionou a diminuição no nível da água da Lagoa do Uruaú, motivando assim o projeto de transposição. Entretanto, esse fenômeno não se repetiu nos anos seguintes, razão pela qual o sistema não teria sido utilizado nenhuma vez (peça 2, p. 363, item 8.2). Também se verificou que, em 2012, ainda não havia sido emitida a outorga para a retirada de água do Rio Pirangi (peça 2, p. 263, item 8.3).

42. Conforme informação prestada pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará (Cogerh), a responsabilidade pela operação do sistema de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú é da prefeitura de Beberibe/CE. A Cogerh é responsável apenas pela liberação da água do rio. (peça 2, p. 263, item 8.4).

43. Outro fato grave que se verificou a partir dos autos é a incapacidade, na atual conjuntura hídrica do Estado do Ceará, do Rio Pirangi fornecer água para a Lagoa do Uruaú, mesmo se a obra estivesse em plenas condições de operação. Isso porque o Rio Pirangi não é perene, sendo abastecido pelas águas do Rio Jaguaribe por meio do Canal do Trabalhador, obra construída pelo Governo do Estado do Ceará. Ocorre que, devido aos seguidos anos de estiagem que vem ocorrendo no Ceará desde 2010, a água do Canal do Trabalhador é cara e destinada ao consumo de comunidades. Daí os dois questionamentos levantados pela equipe de vistoria do MI que elaborou o Relatório de Vistoria 01/CGIPI/DIP/SENIR-MI (peça 2, p. 363, item 8.5 e 8.6):

a) se o Rio Pirangi não é perene, como em momento de escassez de recursos hídricos ele poderá servir de fonte para transposição e abastecimento de uma lagoa?;

b) como uma lagoa, com a dimensão que tem a do Uruaú, 18 km de extensão, poderá ser suprida em momento de escassez com a água tão cara como a do Canal do Trabalhador?

44. Tais questionamentos não foram respondidos tanto pelos gestores municipais quanto pela Cogerh.

45. Frente ao exposto, verifica-se que a execução do objeto foi parcial, conforme se depreende da documentação constante aos autos, uma vez que desde o primeiro teste realizado no sistema de transposição houve pendências a serem sanadas, não tendo o mesmo atingido seu objetivo.

46. Em casos como este, em que o objeto não foi concluído, a responsabilização do gestor pela inexecução deve se limitar ao valor correspondente à fração não concretizada do objeto, desde que a parte realizada possa, de alguma forma, trazer algum benefício para a comunidade envolvida ou para o alcance dos objetivos do ajuste.

47. No caso em tela, necessário se faz verificar se há a possibilidade de aproveitamento do que foi executado em benefício da comunidade, uma vez que não se deve promover a responsabilização pela totalidade do valor do convênio, o que caracterizaria o enriquecimento sem causa da administração. O valor do débito decorrente da inexecução deve, pois, corresponder apenas à fração não realizada do objeto.

48. Nesse sentido é a jurisprudência dominante do TCU, como se pode depreender dos Acórdãos 4.220/2010-TCU-1ª Câmara, 149/2008-TCU-2ª Câmara, 312/2008-TCU-1ª Câmara, 13/2007-TCU-2ª Câmara, 862/2007-TCU-2ª Câmara, 1.132/2007-TCU-Plenário, 1.521/2007-TCU-2ª Câmara e 2.368/2007-TCU-2ª Câmara.

49. Ocorre que no caso concreto nos deparamos com situação *sui generis*, na qual o órgão repassador informou em 2005 que toda a obra havia sido concluída, todavia não foi possível a realização de testes de operação.

50. Ainda mais, após os problemas levantados em vistorias realizadas a partir de 2009, tem-se que, na última vistoria realizada em 2013, o MI registrou que estavam sendo realizadas obras de reparo na estrutura de transposição pela prefeitura de Beberibe/CE, com acompanhamento da Cogerh. Todavia, o MI, frente aos sucessivos atrasos do ente municipal em sanear as pendências levantadas, optou por não mais esperar a resolução das pendências e instaurar a presente TCE, conforme se observa na Nota Técnica 123/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI (peça 3, p. 25 31), de 5/12/2013. Esclarece-se que não consta nos autos nenhuma informação da obra posterior a essa última data.

51. Dessa forma, entende-se necessário ao saneamento dos autos que seja promovida diligência ao Ministério da Integração para que o mesmo informe a esta corte de contas:

- a) qual a situação atual da obra;
- b) em relação à situação encontrada em 4/4/2005 em vistoria realizada pelo Ministério da Integração em descrita no Relatório de Viagem 1/2005-LM (peça 2, p. 129-131), informar que itens do Plano de Trabalho foi executado e o valor dos itens eventualmente não executados;
- c) caso a obra não tenha sido concluída totalmente, informar se a obra parcial realizada pode ser aproveitada, seja diretamente pela população, seja mediante a realização de adequação/complementação em sede de novo projeto.

52. Também devem ser promovidas diligências junto à prefeitura municipal de Beberibe/CE e à Cogerh para que os mesmos informem sobre a atual situação da obra.

CONCLUSÃO

53. Conforme exposto nos itens 33 a 51, supra, não há nos autos elementos suficientes que possam formar juízo meritório em relação ao débito do Sr. Orlando Facó, referente ao Convênio 122/2004, devendo-se assim promover diligências ao Ministério da Integração, à prefeitura municipal de Beberibe/CE e à Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará para que se manifestem quanto à atual situação da obra.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

54. Diante do exposto, propõe-se:

I) promover, com base no art. 10, § 1º da Lei 8.443/92, diligência ao Ministério da Integração Nacional, para que o mesmo encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 dias, as seguintes informações/esclarecimentos em relação à execução do Convênio 122/2004 (Siafi 505257):

- a) informações objetivas quanto à situação atual do Sistema de Transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú;

- b) em relação à situação encontrada em 4/4/2005 em vistoria realizada pelo Ministério da Integração, conforme descrita no Relatório de Viagem 1/2005-LM (peça 2, p. 129-131), informar que itens do Plano de Trabalho haviam até aquela data sido executados adequadamente e o valor dos itens eventualmente não executados;

- c) caso a obra não tenha sido concluída totalmente, informar se a obra parcial realizada pode ser aproveitada, seja diretamente pela população, seja mediante a realização de adequação/complementação em sede de novo projeto.

II) promover, com base no art. 10, § 1º da Lei 8.443/92, diligência à prefeitura municipal de Beberibe/CE, para que a mesma encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 dias, informações objetivas acerca da situação atual do Sistema de Transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú, quanto à sua efetiva operação e aos benefícios trazidos à comunidade local.

III) promover, com base no art. 10, § 1º da Lei 8.443/92, diligência à Companhia de Gestão de Recursos Hídricos/CE para que a mesma encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 dias, informações objetivas acerca da situação atual do Sistema de Transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú, quanto à sua efetiva operação e aos benefícios trazidos à comunidade local.

Fortaleza, 8 de março de 2016

(Assinado eletronicamente)
TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO

